RESOLVE:
Informar que o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.sefa.pa.gov.br, na Internet, a partir de 4 de janeiro de 2024, contendo os atos administrativos e comunicações oficiais de que trata o Decreto nº 3.140, de 12 de junho de 2023, tendo a publicação os mesmos efeitos legais da publicação no Diário Oficial do Estado.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1011228

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – CERAT SANTARÉM
O Coordenador Executivo Regional da Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda – CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando eles NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, no horário de 08:00 as 14:00h, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
NOME DO INTERESSADO: PREÇO BAIXO SUPERMERCADO LTDA
Inscrição Estadual: 15.672.805-2
CNPJ: 35.711.632/0001-48
A.I.N.F. N°: 042023510000455-4 E 042023510000457-0
EDUARDO DE SOUZA DIAS
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>
DJALMA TADEU CORREA PANTOJA
Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

Protocolo: 1025768

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – CERAT SANTARÉM
O Coordenador Executivo Regional da Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda – CERAT Santarém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado, que foi lavrado o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando eles NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, no horário de 08:00 as 14:00h, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
NOME DO INTERESSADO: BEM BARATO SUPERMERCADO DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 15.663.641-7
CNPJ: 35.045.148/0001-27
A.I.N.F. N°: 042023510000454-6
EDUARDO DE SOUZA DIAS
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
DJALMA TADEU CORREA PANTOJA
Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

Protocolo: 1025766

TORNAR SEM EFEITO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA N° 451 de 13/02/2019 **(publicada no DOE n° 33.805 de 15/02/2019)**
RESOLVE
PORTARIA Nº 3604 / DAD-SEFA de 20 de dezembro de 2023. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3544 de 13/12/2023, que concedeu 14 (quatorze) diárias, no período de 17.12.2023 a 30.12.2023 ao servidor JOSE MARIA LIMA GOMES , nº 03252159/1, Assistente Administrativo por motivo de não ter realizado a viagem
Anidio Moutinho
Diretor de Administração, em exercício

Protocolo: 1025747

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N. 9165 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20818 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012022510000499-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando não restar configurada a infração tributária nele descrita. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9164 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20879 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032022730002096-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9163 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20854 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252021730000780-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatada a aquisição de mercadorias em valores superiores a 80% dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9162 – 1ª CPJ - RECURSO N. 12365 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 132015730003587-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. DESPESAS EXCEDENTES AO LIMITE LEGAL. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que as despesas pagas superam em 20% o valor dos ingressos de recursos no mesmo ano-calendário, nos termos previstos no artigo 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9161 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20721 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052021510000015-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A acusação de falta de recolhimento de ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias deve ser demonstrada através de levantamento específico. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, julga improcedente o AINF, quando não restar comprovado o cometimento da infração nele descrita. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9160 – 1ª CPJ - RECURSO N. 17369 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032019730002054-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser indeferido o pedido de opção de ingresso do contribuinte no Simples Nacional em face de pendências até a data limite prevista na legislação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9159 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20389 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012017510000929-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FATIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão de primeira instância que, de acordo com resultado de diligência e provas dos autos, declara a improcedência do AINF quando não restar configurada a infração tributária nele descrita. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.
ACÓRDÃO N. 9158 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20757 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000946-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando não restar configurada a infração tributária nele descrita. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2023.

Protocolo: 1025787

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º202301001187 de 20/12/2023 -
Proc n.º 002023730007902/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Gilcely Carla Nascimento Moraes – CPF: 884.055.242-15
Marca: TOYOTA/CCROSS XRX HYBRID 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202304006851, de 20/12/2023 -
Proc n.º 0020237300078910/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2023 a 31/12/2023
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mud de cta e transf de jurisdição de veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qve5h16
Interessado: Rui Ribeiro de Freitas – CPF: 055.877.512-87
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA GLI UPPER/Pas/Automovel/9BRBL3HE8K0190658

Protocolo: 1025685